



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 098/2004
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (apresenta)
Em 20.02.2004

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Apresentamos ao aval desta edilidade a presente Proposição de lei que visa instituir no âmbito da Administração Municipal o Conselho Municipal do idoso, em respeito ao que determina a Lei federal Nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e a Lei Federal 10.741 de 01/10/2003 (estatuto do Idoso).

O aludido Conselho do Idoso apresenta-se como órgão auxiliar do Poder Público Municipal na idealização e coordenação de políticas públicas voltadas à esta população, proporcionando maior eficiência ao Poder Executivo na adoção de medidas para consecução dos objetivos primeiros de tais políticas, definidas como prioridades na Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, vimos que nos últimos anos, com a introdução do programa Recriavida, a cidade de Mariana deu importante passo na dignificação do trato com a pessoa idosa. Todavia, outras propostas deverão ser discutidas, tendo em vista o número a cada dia maior de pessoas que atingem a terceira idade e que merecem dos Poderes constituídos atenção, dignidade e respeito, pelo muito que já contribuíram para a nossa sociedade.

Certos de que podemos contar com a inteira disposição desta Edilidade, confiamos na aprovação unânime desta proposição.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 15/1 março 2004

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29/3 março 2004

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 393 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Processado Sob Nº 393
Em 04/03/04 10.00
Patricia egomes

Cria o Conselho Municipal do Idoso, dispõe sobre a Política de Assistência ao idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Em observância ao disposto no artigo 150 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Mariana, na Lei Federal 10.741 de 01/10/2003 e Lei Federal 8.842 de 04/01/1994, fica criado o Conselho Municipal do Idoso como órgão permanente de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas no Município de Mariana.

Art. 2º - O Conselho Municipal do idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – Quatro titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundos das entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras, que serão convidados pelo Prefeito Municipal;

II – quatro titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, oriundos da Administração Pública Municipal, preferencialmente:

- a) da área de saúde;
- b) da área de Assistência Social;
- c) da área jurídica.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Mariana:

- I- atuar junto do Poder Público Municipal no sentido de promover, implementar e fomentar a adoção de políticas públicas que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- II- promover a integração do idoso no contexto social;
- III- discutir e promover ações que tenham por objetivo a proteção e recuperação da saúde do idoso;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 04/03/2004
Patricia egomes
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 04/03/2004
Patricia egomes
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na Comunidade;
- V- promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- VI- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhoram as condições de vida do Idoso;
- VII- estimular, através de dispositivo legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VIII- na esfera de sua competência, fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos Cofres Públicos;
- IX- representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- X- aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas obedecendo o que preceitua a Lei Federal Nº8.842, de 4 de Janeiro de 1994;
- XI- deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a escolha do Presidente e vice-presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do idoso, consideram-se idoso quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde promoverem, a cada dois anos, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 7º - Compete ainda ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento do programa "Recriavida" coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 15/ Março 1994
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 22/ Março 1994
Presidente _____
Secretário _____